



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01  
12

PROCESSO N°: 2.701/2011.

DATA ABERTURA: 16/11/2011.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°094/2011.

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI N°3.356, DE 20/10/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02

Aracruz, 11 de Novembro de 2011.

**MENSAGEM Nº 094/2011.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 3.356/10, para dar nova redação ao parágrafo 1º do artigo 12, a fim de definir quais os títulos/diplomas apresentados pelos professores do magistério deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Para tanto, destaca-se a existência de Pós-Graduação lato sensu e Pós-Graduação stricto sensu, sendo que esta modalidade compreende também os cursos de Mestrado e Doutorado.

Assim, a necessidade de alterar o §1º, do artigo 12, da Lei nº 3.356/10, surgiu para melhorar a redação da indigitada norma no que diz respeito aos diplomas apresentados, sendo certo que os diplomas de graduação e pós-graduação lato sensu não necessitam ser reconhecidos pela CAPES, enquanto que os diplomas de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, necessariamente devem ser reconhecidos pela CAPES.

Assim, contando com a acolhida lógica e sensata de Vs. Ex<sup>as</sup>, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei, como ele se apresenta.

Atenciosamente,



**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 11/11/2011.

ALTERA A LEI Nº 3.356, DE 20/10/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do Artigo 12, da Lei nº 3.356, de 20/10/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.**

*§1º – Os diplomas de graduação e pós-graduação lato sensu deverão ser reconhecidos de acordo com legislações vigentes e os títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, adquiridos no Brasil ou no Exterior, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.”*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 3.356, de 20/10/2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Aracruz, 11 de Novembro de 2011.



ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

**APROVADO 1º TURNO**

Em 08/11/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 05/12/2011

Presidente da Câmara

- I.- profissionalização que pressupõe compromisso e dedicação ao magistério, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho e remuneração condigna;
- II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - promoção através de mudança de nível por habilitação e progressões periódicas por avaliação de desempenho;
- IV – acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- V – incentivo à dedicação exclusiva em uma única instituição de ensino;
- VI – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais de magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº. 11.738/2008;
- VII – progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído por professores efetivos que exercem a docência ou o suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em dois níveis e dez padrões.

Art. 9º O Cargo de Professor, criado por lei, com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimentos específicos, correspondentes à posição do professor na carreira e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos desta lei.

Art. 10. Nível é o conjunto de profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I - nível I - formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica;

II - nível II - formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 11. Padrão é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designada por letras de "A" a "J".

Parágrafo único – O profissional do magistério ocupante do último padrão de vencimento, que ainda não tenha completado requisitos para obtenção da aposentadoria, continuará tendo direito à progressão de que trata este artigo.

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 12. A investidura no cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, de acordo com que o que dispõe o artigo 10 desta lei.

§1º O diploma de graduação deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente e os títulos de especialização, mestrado e doutorado, adquiridos no Brasil ou no Exterior, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.

§2º O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de um dos níveis, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria de Educação.

Art. 13. O concurso para o provimento do cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingir 10 % do total de cargos do quadro funcional



05  
*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.701/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 16/11/2011.

  
PROTOCOLO GERAL.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2.701/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 094/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei nº 3.356, de 20/10/2010 e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanhamento o voto do Relator

**Voto do membro:** Acompanhamento o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Em: 22 de novembro de 2011.

**PRESIDENTE:** Gilberto Furieri.....  
**RELATOR:** Orvanir Pedro Boschetti.....  
**MEMBRO** Anderson Segatto Ghidetti.....

**APROVADO 1º TURNO**

Em 28/11/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 05/12/2011

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PROCESSO Nº 2.701/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 094/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei nº 3.356, de 20/10/2010 e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela constata que a matéria é legal, opinando pela aprovação do projeto, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanho voto do relator.

**Voto do Membro:** Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em: 22 de novembro de 2011.

**PRESIDENTE:** Orvanir Pedro Bschetti.....

**RELATOR:** Ozair Coutinho Gonçalves Auer.....

**MEMBRO:** Jocimar Rodrigues Borges.....

**APROVADO 1º TURNO**

Em 28/11/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 05/12/2011

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 2.701/2011  
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 094/2011  
AUTOR: Poder Executivo Municipal  
EMENTA: Altera a Lei nº 3.356, de 20/10/2010 e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanho voto do relator.

**Voto do Membro:** Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,

Em: 22 de novembro de 2011.

**PRESIDENTE:** Ozair Coutinho G. Auer .....  
**RELATOR:** Jocimar Rodrigues Borges.....  
**MEMBRO** Gilberto Furieri .....

**APROVADO 1º TURNO**

Em 28/11/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 05/12/2011

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

09  
H. Alves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 130ª Sessão Ordinária Data: 28/11/2011

2º Turno: 131ª Sessão Ordinária Data: 05/12/2011

PROPOSIÇÃO: Pareceres ao Projeto de Lei nº 094/2011

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X		X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		Ausente		X		Ausente	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	Ausente		X		Ausente		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	X		X		X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X		X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X		X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X		X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	-	-	PRE	SI	DEN	TE	-	-

PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 08.....votos    2º Turno: favoráveis 08.....votos  
 contrários 00.....votos                    contrários 00.....votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis 08.....votos    2º Turno: favoráveis 08.....votos  
 contrários 00.....votos                    contrários 00.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
 1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *130ª Sessão Ordinária* ..... Data: *28/11/2011*

2º Turno: *131ª Sessão Ordinária* ..... Data: *05/12/2011*

PROPOSIÇÃO: *Requerer ao Projeto de Lei nº 094/2011.*

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO				
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		<i>Ausente</i>	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	<i>Ausente</i>		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO			
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO			

### RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis *08* .....votos    2º Turno: favoráveis *08* .....votos  
contrários *00* .....votos                      contrários *00* .....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

11  
H. H. H.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 130ª Sessão Ordinária Data: 28/11/2011

2º Turno: 131ª Sessão Ordinária Data: 05/12/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 094/2011  
Alterar a Lei nº 3.356, de 20/10/2010

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		Ausente	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	Ausente		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO			
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO			

### RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis .....08.....votos    2º Turno: favoráveis .....08.....votos  
          contrários .....00.....votos                    contrários .....00.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 06 de dezembro de 2011.

Of. nº. 412/2011  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 094/2011 – Altera a Lei nº 3.356, de 20/10/2010, que dispõe sobre plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal de Aracruz e dá outras providências, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 131ª Sessão Ordinária, realizada em 05/12/2011, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

**RONALDO MORENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta